



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 023/2025, que “Dispõe sobre a instituição do Programa de Compliance e Integridade no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Irati-PR e dá outras providências.”

Vistos, etc.

Foi recebida, por esta Assessoria, solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o projeto de lei em epígrafe, a teor do disposto no art. 56 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Trata-se de projeto de lei atinente instituição do Programa de Compliance e Integridade, o qual foi lido na sessão ordinária realizada dia 08 de abril de 2025.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos regimentais, legais e constitucionais.

A proposição legislativa tem como objetivo instituir o Programa de Compliance e Integridade no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta municipal. A proposta normativa tem como objetivos principais o fortalecimento da ética na administração pública, o aprimoramento da governança, o aumento da



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

transparência e a implementação de mecanismos de prevenção e combate à corrupção, com a criação de um Núcleo de Combate à Corrupção.

No que se refere à competência legislativa do Município, o presente projeto encontra-se amparado pelos artigos 7º, I da Lei Orgânica do Município; 17, I, da Constituição Estadual; e 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local.

A criação do Núcleo de Combate à Corrupção, previsto no art. 4º, é juridicamente válida e representa instrumento eficaz de operacionalização do programa.

Importante destacar que, de acordo com o art. 14, o Projeto de Lei será regulamentado mediante Decreto do Poder Executivo.

De acordo com a justificativa apresentada, “*O presente PROJETO DE LEI, tem como objetivo instituir o Programa de Compliance e Integridade no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Irati-PR, promovendo a melhoria da governança, da transparência e da eficiência na gestão pública. A implementação desse Programa visa garantir a adoção de medidas e mecanismos que fortaleçam a ética, a conformidade legal e a prevenção de riscos, contribuindo para uma administração mais responsável e confiável. O conceito de Compliance e Integridade, amplamente utilizado no setor privado e cada vez mais adotado na gestão pública, refere-se ao conjunto de normas, políticas e procedimentos voltados para o cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis, bem como para a promoção de uma cultura organizacional baseada na ética, na responsabilidade e na transparência. (...) Ademais, a criação do Comitê de Compliance e Integridade reforça a importância da fiscalização e monitoramento contínuo das ações implementadas, garantindo que a alta administração esteja alinhada aos valores de ética e transparência. O Programa também prevê a capacitação contínua dos agentes públicos para a adequada implementação das diretrizes propostas. Por fim, destaca-se que este Projeto de Lei está em consonância*



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

com legislações federais e boas práticas de governança, bem como com os princípios da administração pública estabelecidos na Constituição Federal.”

Diante do exposto, conclui-se que a proposição preenche os requisitos legais e constitucionais e está apta a ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Irati/PR, 14 de abril de 2024.

EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI
Assessor Jurídico